



TERMO DE CONTRATO: Nº 14/2014
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONTRATADA: MCP BRASIL.COM INFORMÁTICA LTDA - EPP.
OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de 550 Licenças de Uso, para uma Solução de Software AntiSpam na modalidade Cloud.
VALOR: R\$ 49.000,00
DOTAÇÃO: 77.10.01.032.3014.2009.4490-39
PROCESSO TC: Nº 72.004.118/14-12

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, EDSON SIMÕES, doravante denominado CONTRATANTE, e a MCP BRASIL.COM INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 07.716.779/0001-95, com endereço na Rua Vergueiro, 1.883, São Paulo/SP, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, HELIO PANISSA JUNIOR, cédula de identidade RG XXXXXXXX e CPF XXXXXXXX, conforme autorização constante do processo TC 72.004.118/14-12, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 17/2014, conforme o edital da licitação, seus anexos, e a proposta formulada pela CONTRATADA, que integram, para todos os efeitos, o presente contrato, bem como as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO: Aquisição de 550 Licenças de Uso, para uma Solução de Software AntiSpam na modalidade Cloud, conforme especificações técnicas, constantes do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

II.1 - O valor contratual é de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais);

II.1.1 - Os preços a serem praticados serão os seguintes:

Descrição	Valor Unit (R\$)	Qtde.	Valor Total (R\$)
Aquisição de Licenças de Uso, para uma Solução de Software AntiSpam na modalidade Cloud.	89,09	550	49.000,00

II.1.2 - O pagamento do objeto será feito em até 10 (dez) dias, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da CONTRATADA, mediante a apresentação de nota fiscal ou documento equivalente, acompanhada da confirmação/aceite expedido pelo responsável pela fiscalização do contrato, que necessariamente exerça suas atividades na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela CONTRATADA.



II.1.2.1 - O pagamento efetuado com atraso por culpa exclusiva do CONTRATANTE, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF)

CLÁUSULA III - DOS PRAZOS, LOCAL DE ENTREGA E SUPORTE TÉCNICO

III.1 - O contrato terá início de vigência a partir da data de sua assinatura e término na data da lavratura do termo de recebimento definitivo.

III.1.1 - O prazo de execução do contrato será de até 15 (quinze) meses, cuja vigência iniciar-se-á a partir da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento, a ser expedida pelo responsável pela fiscalização do contrato.

III.1.1.1 - O prazo para entrega da licença (download) é de até 20 (vinte) dias contados da data fixada na Ordem de Início de Fornecimento.

III.1.1.2 - O prazo para suporte técnico é de 12 meses contados da data do recebimento provisório da instalação, configuração e implementação das licenças.

III.1.2 - Os produtos deverão ser entregues, acompanhados da Nota Fiscal-Fatura respectiva, no Edifício Anexo II do TCMSP, Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Portão A, aos cuidados do Núcleo de Tecnologia da Informação, indicada por autoridade competente deste Tribunal.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas deste contrato oneram no corrente exercício a dotação orçamentária 77.10.01.032.3014.2009.4490.39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais).

CLÁUSULA V - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

V.1 - Executar o objeto deste contrato obedecendo as especificações constantes no Anexo I – Especificações Técnicas do Edital e as cláusulas deste contrato;

V.2 - Manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais da CONTRATANTE, dos quais venha a ter conhecimento ou acesso, ou mesmo, venham a lhe ser confiados em razão desta contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos à presente contratação sob as penas da Lei, mesmo após a rescisão deste Contrato;

V.3 - Ser responsável por eventuais danos causados aos equipamentos e a outros bens de propriedade do CONTRATANTE durante a execução de serviços;



V.4 - Responsabilizar-se por todos os tributos e encargos previstos na legislação vigente, inclusive trabalhistas, decorrentes do objeto contratado, obrigando-se a saldá-los na época própria;

V.5 - Manter atualizadas, durante a vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA VI - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

VI.1 - Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, necessariamente exercente de funções na unidade fiscalizadora dos serviços (Núcleo de Tecnologia da Informação), a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:

VI.1.1 - Expedir a Ordem para Início de Fornecimento, com início de vigência a critério do CONTRATANTE;

VI.1.2 - Acompanhar e supervisionar a realização dos serviços pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

VI.1.4 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante à qualificação técnica;

VI.1.5 - Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.1.6 - Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal nº 44.279/03.

VI.1.7 - Receber provisoriamente as licenças após verificada as plenas condições de funcionamento (configuração e implementação), incluindo a transferência de conhecimento para os técnicos do CONTRATANTE em até 2 (dois) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**, atestando a conformidade do fornecimento e dos serviços executados, em especial quanto ao cumprimento dos prazos e qualidade da execução.

VI.1.8 - Receber definitivamente o objeto, mediante termo circunstanciado, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA RESCISÃO: O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES:

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento ensejará a aplicação das seguintes penalidades à **CONTRATADA**, que poderão ser



aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que o fornecimento será considerado como definitivamente não realizado, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do fornecimento;

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Alta Severidade (Anexo I do Edital), limitado a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.2.1 - Em caso de reincidência, o percentual acima referido poderá ser majorado para 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).

VIII.1.3 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por hora, constatado o atraso para atendimento quando de Média/Alta Severidade (Anexo I do Edital), limitado a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.4 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, constatado o atraso para atendimento quando de Baixa Severidade (Anexo I do Edital), limitada a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.5 - Multa de 1% (um por cento) por dia, constatado o descumprimento de obrigações relacionadas no Termo de Referência que figura como anexo deste ajuste, excetuando-se as situações onde foram estabelecidas multas específicas, ou seja, as três subcláusulas anteriores, limitada a 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do ajuste.

VIII.1.6 - Multa de 5% (cinco por cento) do valor total deste instrumento, caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE.

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03 e 46.662/05 e legislação correlata, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.

CLÁUSULA X - DA TAXA DE SERVIÇOS RELATIVA À LAVRATURA DO CONTRATO: Recolhe-se, neste ato, o preço público relativo à prestação de serviços administrativos no valor de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos).



CLÁUSULA XI - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 19 de dezembro de 2.014

EDSON SIMÕES
Presidente
**TRIBUNAL DE CONTAS DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

HELIO PANISSA JUNIOR
Diretor
**MCP BRASIL.COM INFORMÁTICA
LTDA - EPP**